



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LAJEADO

No dia vinte e três de abril do ano de dois mil e oito, compareceu na Vara do Trabalho de Lajeado o Excelentíssimo Juiz Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Lisiane Moura dos Reis, Rejane Linck Pinto, Suzete de Oliveira Deutschmann e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Titular Neuri Gabe, pelo Juiz do Trabalho Substituto Rogério Donizete Fernandes, e pela Diretora de Secretaria Martha Scherer Bento Leal. Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Evandro Luís Dahmer - Assistente de Direção (Técnico Judiciário), Vera Teresinha Costa de Bairros - Secretária Especializada (Técnico Judiciário), Ademir Michelin - Secretário Especializado de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Sandra Nívea Frozza Saldanha - Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Egídio Valdir Grün - Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Daniel Cruz da Silva - Executante de Mandados (Analista Judiciário), Mateus Cezar Mariano - Executante de Mandados (Analista Judiciário), João Wendt - Agente Administrativo (Técnico Judiciário), José Carlos Machado - Agente de Segurança Judiciário (Técnico Judiciário), Clécio Miguel Assmann (Analista Judiciário), Cláudia Maria Mallmann Grabin



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(Técnico Judiciário), Cleusa Portaluppi Michelin (Técnico Judiciário), Isabel Elisa Kunz (Técnico Judiciário), José Adriano Assmann (Técnico Judiciário), Martha Rosane Barros Soletti (Técnico Judiciário) e Rosane Ferreira Brum (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado inFOR, envolvendo o período de **06.6.2006 a 22.4.2008**, verificou-se a existência de **07 (sete)** processos com os registros de prazo excedido. Nos processos nºs 01135-2006-771-04-00-9, com prazo vencido em 29.02.2008; 02010-2007-771-04-00-7, com prazo vencido em 03.3.2008; 02142-2005-771-04-00-7, com prazo vencido em 06.3.2008; 00017-2003-771-04-00-0, com prazo vencido em 06.3.2008, somente foram expedidas notificações para devolução dos processos em 02.4.2008, sendo as mesmas infrutíferas, tendo sido, então, determinado nos autos supra referendados, através de despacho em 17.4.2008, a expedição de Mandado de Busca e Apreensão dos Autos. No processo nº 00610.771/93-0, com prazo vencido em 18.02.2008, foram expedidas notificações para devolução dos autos, em 25.02.2008 e 28.3.2008.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Nos processos n°s 00055-2008-771-04-00-8, com prazo vencido em 07.3.2008 e 02517.771/94-4, com prazo vencido em 18.3.2008, foram expedidas notificações para devolução dos processos em 02.4.2008 e 03.4.2008, respectivamente. ***Determina-se seja reduzido o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos, com o prazo de devolução excedido. Observe a Diretora de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado inFOR, envolvendo o período de **06.6.2006 a 22.4.2008**, verificou-se que não existe nenhum processo em carga com peritos com prazo de retorno vencido. ***Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.***

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado inFOR, referentes ao período de **06.6.2006 a 22.4.2008**, verificou-se que não existe nenhum mandado com prazo de cumprimento vencido. ***Continue a Diretora de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento n° 213/01.***

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes do mês de abril de 2008, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de 35 (trinta e cinco) processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Eliane Covolo Melgarejo** – 10 (dez) processos de cognição pelo rito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ordinário; **Juiz Jefferson Luiz Gaya de Goes** – 06 (seis) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Neuri Gabe** – 07 (sete) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Rogério Donizete Fernandes** – 10 (dez) processos de cognição pelo rito ordinário e 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.**

Foram examinados 03 (três) livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **06.6.2006 a 22.4.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. No livro de 2007, embora conste o termo de encerramento com o número da folha em que termina o livro, a última folha não está numerada. No livro de 2008, apesar de estar identificado como Livro-ponto e com o ano ao qual se refere, não consta a unidade judiciária na capa. A sistemática utilizada pela Vara consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de certidão**, Livro 2006, fls. 110, 130, 132, 146, 152, 154, 162, 163 e 195; Livro 2007, fls. 41, 46, 65, 80, 82, 97, 98, 99, 114, 118, 124, 131, 132, 134, 135, 137, 139, 144, 161, 165, 168, 169; Livro 2008, fls. 11, 49, 59 e 65; **rasura sem certidão**, Livro 2006, fls. 103, 110 e 152; Livro 2007, fls. 81 e 117; Livro 2008, fls. 12, 22, 25 e 56; **anotações invariáveis de horário**, Livro 2006, fls. 104, 120, 136, 152, 168 e 184; Livro 2007, fls. 5, 21, 37, 54, 71, 88, 105, 122, 139, 173, 190; Livro 2008, fls. 5, 22, 40 e 57; **ausência de**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

registro de horário, Livro 2006, fl. 103, dia 14; **intervalo inferior a 1 hora** em todos os Livros, podendo-se citar como exemplo as fls. 106, 122, 172, 188 e 195 no Livro 2006; fls. 7, 25, 39, 42, 49, 50, 73, 110, 144, 178 e 192 no Livro 2007; fls. 7, 16, 36 e 42 no Livro 2008. ***Determina-se que as circunstâncias justificadoras da ausência de registro de horário dos servidores sejam sempre ressalvadas por meio de certidão, devidamente assinada pela Diretora de Secretaria; que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, assim como sejam adotadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, com a devida rubrica dos servidores nos respectivos registros, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto.*** Confrontando-se as determinações feitas pela Excelentíssima Juíza Corregedora na última inspeção correcional com os procedimentos que vêm sendo realizados nesta Unidade Judiciária, verifica-se que a maioria das recomendações foi cumprida, com exceção da ocorrência de algumas rasuras sem certidão. Por fim, observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados 03 (três) Livros de Registros de Audiência (volumes II e III do ano de 2006; volumes I,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

II e III do ano de 2007 e volume I do corrente ano), relativamente ao período de **06.6.2006 a 22.4.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: ausência de assinatura da Diretora de Secretaria na folha 257, do Livro 2007, volume II; numeração incorreta, no Livro 2006, volume III (folha 536 para 538), Livro 2007, volume II (repetição da fl. 273 e ausência da folha 274); Livro 2007, volume I inicia pela folha 02. **Observe a Diretora de Secretaria o disposto no art. 81 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria, no que diz respeito à oposição de sua assinatura no encerramento dos registros e atas de audiência e, ainda, quanto à numeração correta das folhas, com base no art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001, atentando para que os Livros iniciem pela folha 01. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. Cumpra a Diretora de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º e 3º, 48 e 81 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.**

7. LIVRO-PAUTA. **Visto em correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às quartas, quintas e sextas-feiras pela manhã e às segundas, terças e quartas-feiras pela tarde. São pautados, normalmente, 07 (sete) iniciais e 05 (cinco) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. As iniciais de **rito sumaríssimo** são colocadas nos dias livres, não havendo data



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

específica, sendo, em média, incluído 01 (um) processo. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **03.6.08**, implicando lapso de aproximadamente **41 (quarenta e um)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **02.7.08**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **07.5.08**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **14 (quatorze)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **94 (noventa e quatro)** dias. **EXAME DE PROCESSOS.** Foram examinados **24** processos, sendo **04** a partir da listagem sem movimentação (processos n°s 00217.771/02-5, 02088.771/97-2, 02145.771/96-4 e 00613-2004-771-04-00-1), e **20** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n°s 01234-2004-771-04-00-3, 00621-2006-771-04-00-0, 01816-2007-771-04-00-8, 00231-2006-771-04-00-0, 00080.771/99-8, 01817-2007-771-04-00-2, 01055-2007-771-04-00-4, 01038-2001-771-04-00-1, 00508-2007-771-04-00-5, 00256-2008-771-04-00-5, 01458-2006-771-04-00-2, 00206-2007-771-04-00-7, 00177-2008-771-04-00-4, 02018-2005-771-04-00-1, 01868-2007-771-04-00-4, 00028-2007-771-04-00-4, 02843.771/96-0, 00845-2006-771-04-00-1, 01733-2005-771-04-00-7 e 02224-2005-771-04-00-1), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-Corregedor. Nos processos n°s 02088.771/97-2 e 00613-2004-771-04-00-1 foi determinada a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

atualização do sistema “inFOR”. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 01458-2006-771-04-00-2** – Termo sem assinatura do servidor, sem data e sem referência ao dia da semana (fl. 252v.); certidão e termo de remessa com múltipla escolha (fl. 292). **Processo nº 00177-2008-771-04-00-4** – Ausência de carimbo em branco (fls. 15v. e 16v.) **Processo nº 01234-2004-771-04-00-3** – Incorreção nos termos de encerramento (volumes 1, 2 e 3) e ausência de termo de encerramento (volume 4); numeração incorreta (a partir da fl. 307 a carmim); ausência de carimbo em branco (fls. 11v., 12v., 318v. 371v., 372v. a 374v., 376v. a 382, 688 a 690). **Processo nº 00621-2006-771-04-00-0** – Incorreção nos termos de encerramento (indica a folha que começa o próximo volume e não a folha que termina); ausência de carimbo em branco (fl. 621v.); carimbo em branco invertido (fls. 363v. e 643v.); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 368v., 398v. e 399v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 581 e 598). **Processo nº 01816-2007-771-04-00-8** – Incorreção nos termos de encerramento (não faz referência ao número da folha que finaliza o volume – volumes 1 e 2); ausência de numeração na fl. 446. **Processo nº 00231-2006-771-04-00-0** – Autos em mau estado de conservação e com anotações impróprias na capa; ausência de carimbo em branco (fl. 194v.); numeração com rasura e sem ressalva (fl. 40); certidões com rasura e sem ressalva (fls. 39 e 41); termos sem identificação do servidor (fls. 141 e 193), sem referência ao dia da semana (fls. 141,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

178, 193 e 208) e com rasura sem ressalva (fl. 178v.); certidão de escolha múltipla (fl. 201). **Processo nº 00080.771/99-8** – Incorreção nos termos de encerramento (não consta número da folha que finda o volume – vols. 1 e 2); autos apresentam volume com mais de 200 folhas (primeiro volume); numeração incorreta (entre fl. 198 e 199, fl. 268 em duplicidade e fl. 385 entre a 388 e 389, ausência da folha 434); ausência de carimbo em branco (fls. 217v. e 252v.); certidões sem referência ao dia da semana (fls. 268v., 284v. e 382v.); termos sem referência ao dia da semana (fls. 165v., 169v., 175v., 181v., 184, 187v., 198, 233, 235, 239, 241, 244, 252, 254, 257, 287, 317, 327, 348 e 367). **Processo nº 01817-2007-771-04-00-2** – Incorreção no termo de encerramento (não consta número da folha que finda os volumes 1 e 2); autos com anotações impróprias na capa; termo sem identificação (fl. 342 – carimbo ilegível). **Processo nº 01055-2007-771-04-00-4** – Certidão de escolha múltipla (fl. 96). **Processo nº 01038-2001-771-04-00-1** – Certidão sem referência ao dia semana (fl. 150); termos sem referência ao dia da semana (fls. 135v. e 144v.). **Processo nº 00508-2007-771-04-00-5** – Autos com anotações impróprias na capa; certidão sem referência ao dia da semana (fl. 24v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se que a unidade apresenta prazo da prática dos atos cartoriais nos processos em fase de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

execução compatível com o volume de processos em tramitação na unidade. De outra parte, verificou-se que, em algumas oportunidades, houve algum atraso na prática dos referidos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação do **processo nº 01733-2005-771-04-00-7**, no qual houve despacho, em 07.4.08, determinando a citação na pessoa do sócio para pagamento dos honorários periciais, despacho que até a data da inspeção correcional não havia sido cumprido. Já no **processo nº 02018-2005-771-04-00-1**, as partes foram notificadas sobre a ata do leilão em 04.6.07, e a certidão de decurso de prazo sobre a manifestação e conclusão ao juiz foi feita, em 06.7.07, a conta tem datas de 26.7.07 e 11.9.07 (nova conta e andamento subsequente), sendo que o último andamento ocorreu em 04.4.08, com a expedição de mandado de penhora. No **processo nº 00028-2007-771-04-00-4**, há despacho determinando a intimação das partes para a retirada de documentos em 17.3.08 (fl. 173), com prazo até 7 de abril, tendo decorrido o prazo sem certificação do trânsito em julgado, estando, também, pendente determinação judicial de arquivamento dos autos. **PROCESSO NÃO LOCALIZADO**. O processo nº 00217.771/02-5 não foi localizado na Secretaria da unidade inspecionada. Informou a Diretora de Secretaria estar ciente de que este processo não recebeu nenhuma movimentação desde 17.7.2002, conforme consta do andamento dos registros no sistema inFOR, tendo, inclusive, questionado o procurador do exequente quanto ao interesse no prosseguimento do processo, tendo este confirmado a ausência de interesse da parte no feito. Contudo, ainda que se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verifique tal situação, é necessário que as unidades judiciárias zelem pela guarda dos processos sob sua responsabilidade, independentemente da vontade das partes. Nestas circunstâncias, faz-se necessária a reconstituição dos autos, na forma prevista nos artigos 1063 e ss. do Código de Processo Civil, a ser providenciada pela Diretora de Secretaria. **PRAZOS E ATOS CARTORIAIS.**

Observou-se a prática nesta unidade judiciária do lançamento de certidões contendo “múltipla escolha”, como se pode verificar nos processos n.ºs 00028-2007-771-04-00-4, 00845-2006-771-04-00-1, 02224-2005-771-04-00-1, 01458-2006-771-04-00-2, 00231-2006-771-04-00-0 e 01055-2007-771-04-00-4. Tal prática, entretanto, deve ser abolida, porque contrária à necessidade de os atos cartoriais retratarem, com exatidão, o trâmite processual, deixando dúvidas quanto ao seu conteúdo e fazendo com que os atos cartoriais não sejam claros. Verificou-se, também, incorreção no preenchimento dos termos de encerramento dos volumes findos, que não estão em consonância com a exigência do art. 63, parágrafo 1º, do Provimento n.º 213/2001 da Corregedoria deste Tribunal, uma vez que não refere o número da folha que os encerra. Com referência aos prazos cartoriais, verifica-se que o **processo n.º 00177-2008-771-04-00-4** se encontra fora de pauta desde 06.3.08, diante da possibilidade de acordo (prazo 15 dias). Decorrido o prazo concedido, o processo ainda não foi reincluído em pauta. Deve ser dado imediato andamento ao processo, atentando o Juízo à recomendação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, para que os processos não fiquem fora



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de pauta. Na tramitação do **processo nº 00080.771/99-8**, as partes foram intimadas para ciência de decisão no processo de desapropriação, como determinado, em 09.5.06, sendo que o próximo andamento só ocorreu em 31.01.07 (juntada de ofício expedido pelo Banco do Brasil). **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve a Diretora de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Juiz Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 23 de abril de 2008, das 14 às 15 horas, tendo recebido a visita dos advogados Dr. Tailor Rodrigues Chaves, Dr. Giuvan Rotta de Azambuja, Dr. Edson Kober, Dr. José Paulo Wedig e Dra. Cristiane Haugg, respectivamente, Presidente da Subseção da OAB de Lajeado, Presidente do Conselho de Ética, Vice-Presidente, Tesoureiro, e Secretária da OAB, que elogiaram o trabalho realizado por magistrados e servidores desta unidade judiciária. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco e aposição do carimbo “em branco” (art. 62 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(3)** atente para a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data em que praticado o ato, incluído o dia da semana, e observe para que os mesmos estejam devidamente assinados, identificando o signatário, inclusive quanto ao cargo ou função que ocupa (artigos 85 e 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** objetivando a certeza dos atos processuais, evite as rasuras em termos e certidões, observando, na hipótese de retificação, o art. 88 do Provimento nº 213/01; **(5)** proceda na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº. 213/01); **(6)** faça constar no termo de encerramento o número da folha que finda o livro (art. 63 do Provimento nº. 213/01); **(7)** observe a Diretora de Secretaria a correta numeração das folhas, evitando eventuais rasuras e ausência de seqüência lógica, lavrando a correspondente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

certidão, nos casos em que se faça necessária a renumeração das folhas dos autos (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(8)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(9)** observe os prazos previstos para a prática dos atos processuais, bem como proceda ao cumprimento imediato dos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** seja abolida a prática do lançamento de certidões de “múltipla escolha” nos autos; **(11)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, nos termos da Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Neuri Gabe, pela Diretora de Secretaria Martha Scherer Bento Leal e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Juiz Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
JUIZ VICE-CORREGEDOR REGIONAL